



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 1559 DE 20 DE ABRIL DE 2016

Proíbe o uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, em estacionamentos e/ou similares com os seguintes dizeres: "Não nos responsabilizamos por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de placas informativas impressão em bilhetes ou cupons, nos estacionamentos pagos ou gratuitos, do comércio em geral e de prestação de serviços, com os seguintes dizeres: "NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO" ou dizeres similares com o mesmo objetivo, no âmbito do Município de Sobral.

Art. 2º Entende-se por comércio em geral, todo estabelecimento comercial que possua estacionamento próprio, ou mesmo que terceirizado por empresa especializada, oferecidos de forma gratuita ou paga.

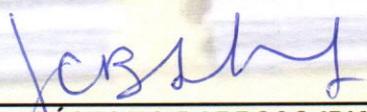
Art. 3º O disposto nesta Lei entende as empresas especializadas no serviço de estacionamento ainda que prestem serviços terceirizados a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

- I - notificação para regularização em 30 (trinta) dias;
- II - após decorrido o prazo do inciso I, multa de 3.000,00 (três mil reais);
- III - a multa do inciso II será aplicada em dobro no caso do descumprimento da notificação no prazo de 60 (sessenta dias) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 20 de abril de 2016.


JOSÉ CRISÓSTOMO BARROSO IBIAPINA
Presidente da Câmara Municipal